



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 034

/2019.

INSTITUI O "PROGRAMA INVESTINDO NA CRIANÇA PARA O FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o "Programa investindo na criança para o futuro" de incentivo às empresas legalmente constituídas e as pessoas físicas residentes no município que contribuírem como Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo único - O Programa instituído será regido nos exatos termos do artigo 260 da Lei n. 8.069, de 16 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) e alterações posteriores, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991, Lei n.9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º- O "Programa investindo na criança para o futuro" prevê a concessão anual de:

I - Selo às empresas que contribuírem com o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, a partir do valor do imposto de Renda devido.

II - Diploma as pessoas físicas que contribuírem com o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, a partir do valor do Imposto de Renda devido:

§ 1º- Este programa se aplica exclusivamente as pessoas físicas que optarem pela declaração completa do Imposto de Renda e às pessoas jurídicas optantes da declaração com base no lucro real;

§ 2º - Para comprovar a contribuição, só serão aceitos os recibos de doações efetuadas diretamente ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, não sendo válido quaisquer outros recibos de contribuições diversas;

§ 3º - As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo nas embalagens de seus produtos, veículos, papéis timbrados e outros locais considerados convenientes;

Art. 3º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, do Juízo da Vara da Infância e do Conselho Tutelar, a criar o selo e o diploma a serem concedidos, utilizando recursos orçamentários voltados à publicidade e comunicação.

Parágrafo único - A entrega do selo e do diploma de que trata este artigo, dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, em conjunto com entidades mencionadas no caput, nos termos definidos pela Lei orgânica do Município e por seu Regimento Interno.

Art. 4º- O recolhimento dos valores a serem doados ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e a emissão do respectivos recibo para que os doadores possam deduzir o valor na declaração anual do Imposto de Renda serão regulamentados pela Administração Municipal, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- A definição das prioridades de investimento dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedado aos contribuintes estabelecer quaisquer condicionantes para suas doações e/ou destinações ressalvadas as possibilidades previstas nesta Lei.

§ 1º- A definição das prioridades de investimento dos recursos deve ser fixada no Plano Anual de Ação, respeitando as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e depois de aprovado, deve ser publicado através dos meios de comunicação oficiais e outros de maior alcance da população.

§ 2º- É facultado ao contribuinte indicar sua preferência de apoio financeiro a projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entendendo-se por chancela a aprovação prévia de projetos, segundo condições fixadas em Resolução editada pelo Conselho, o que possibilitará a captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência pelas instituições proponentes para financiamento do respectivos projetos.

§ 3º- É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução específica, reservar entre 10% e 30% dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, na forma deste artigo, para ações prioritária da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º- As prioridades de investimento deverão se consubstanciar em ações voltadas à consecução dos seguintes objetivos:

I- Apoiar o desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II- Apoiar programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial, especialmente de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como os abandonados, autores de ato infracional, vítimas de maus tratos, violência e abuso sexual, crianças e adolescentes de rua, entres outros.

III- Apoiar programas e projetos comunitários de incentivos à cultura, esporte e lazer para crianças ou adolescentes, incluindo a melhoria do espaço físico e de equipamentos de quadras de esporte, praças, parques infantis e Centros de Educação Infantil;

IV- Apoiar programas e projetos de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento aos direitos da crianças e adolescentes;

V- Apoiar programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente, como caráter educacional e informativo;

Art. 7º- São condicionantes para a aprovação dos projetos a serem financiados pelo que dispõe esta Lei:

I- A existência de um plano de ação da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- A convergência do projeto para com os objetivos constantes do artigo 5º desta Lei;

III- A obediência a processo de seleção que respeite os princípios de legalidade impessoalidade, moralidade e publicidade:



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- São condicionantes específicas para a aprovação e financiamento dos projetos cancelados.

I- Tempo de duração entre a aprovação do projeto e o da captação dos recursos não superior a 2 (dois) anos. Decorrido esse tempo, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de cancela;

II- Percentual de projetos cancelados limitados a 50% do montante total dos recursos dos projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- A cancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

§ 2º- As entidades e os órgãos públicos ou privados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão se manifestar no processo de seleção de projetos nos quais figurem como beneficiárias dos recursos do fundo Municipal de Infância e da Adolescência.

Art. 8º- Financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fica condicionado à previsão Orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 9º- Havendo disponibilidade de recursos, os aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em no máximo 120 (cento e vinte) dias, para a correspondente liberação dos recursos, observadas o cronograma do plano de trabalho.

Art. 10º - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos arrecadados através do "Programa investindo na criança para o futuro" para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela presente Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, em casos excepcionais aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência será transferido para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo fundo.

Art. 12º- Os projetos cancelados na forma do artigo 8º, bem como demais financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13º - Mediante autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996) o nome do contribuinte ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência poderá ser divulgado, desde que essa divulgação não implique em ônus para o respectivo Fundo, de acordo com vedação imposta pela IN-STN 01/97, artigo 8º, inciso IX.

Art. 14º- Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a utilizar materiais impresso, inserções na mídia e outros meios convenientes para divulgar o Programa.

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 06 de agosto 2019.

Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-

Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria



JUSTIFICATIVA:

A previsão legal contida no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilita que a pessoa física e jurídica faça doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente totalmente dedutíveis do imposto de renda devido, não concorrendo e nem excluindo outras deduções permitidas pela legislação do Imposto de Renda. Desta forma, cidadãos e empresas têm a oportunidade de fazer uma doação para auxiliar as crianças e os adolescentes necessitados da sua cidade, ao invés de entregar determinado valor ao fisco, sem conhecer a sua destinação.

Tal mecanismo, embora tendo sido objeto de divulgação em anos passados, carece de um impulso que lhe dê a devida visibilidade e importância, viabilizando a plena eficácia da Lei. Para se ter uma noção exata da dimensão e das possibilidades deste tema, tomemos por base alguns exemplos reais pautados em números. No município do Rio de Janeiro, as doações ao Fundo Municipal com base no artigo 260 do ECA vêm atingindo, na média dos últimos 3 anos, cerca de R\$ 350mil/ano. Enquanto isso, em São Paulo, o mesmo Fundo arrecadou em média, no mesmo período, cerca de 25 milhões/ano. Há de se mostrar que muito pode ser feito para incentivar as doações.

Em Contagem, esta extraordinária fonte de receita encontra-se praticamente inexplorada, com arrecadação anula incipiente.

Este projeto de lei, portanto, pretende criar mecanismos, através de novas estratégias e incentivos, para estimular pessoas e empresas a fazerem doações totalmente dedutíveis do Imposto de Renda ao Fundo Municipal para Infância e da Adolescência, buscando promover, apoiar e/ou ampliar políticas públicas e programas fundamentais para a proteção social e o atendimento às necessidades mais prementes das crianças e adolescentes da nossa cidade, tudo sob a inquestionável coordenação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 06 de agosto 2019.

Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

Essa é da gente.

Sempre Trabalhando para melhorar a vida
de quem vive na nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br